



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 1 de 34

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Dispensas - Aviso de Abertura .....	5
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	31
Edital - Outros .....	31

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Tambaú**

CNPJ 46.373.445/0001-18  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9501  
Site: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

#### **Câmara Municipal de Tambaú**

CNPJ 56.985.690/0001-30  
Rua Cel José Vilela, 301  
Telefone: (19) 3673-1701  
Site: [www.camaratambau.sp.gov.br](http://www.camaratambau.sp.gov.br)

#### **Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT**

CNPJ 15.609.532/0001-06  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9500  
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 2 de 34

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N.º 3.997, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

**Considerando** que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

**Considerando** ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, e por normas posteriormente editadas), para recapeamento asfáltico no Bairro Wanderlei Assalin, em virtude de repasse a ser feito pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

**Considerando** que a Lei n.º 3.686, de 21 de dezembro de 2023, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial;

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Serviços Municipais Urbanos e Rurais, um crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.10.01	4.4.90.51-02 100.0176	Obras e Instalações	15.451.090-1.004	500.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>500.000,00</b>

**Art. 2.º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

**Art. 3.º** - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que

trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

**Art. 4.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 15 de janeiro de 2024.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de janeiro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro  
Diretor do Departamento Administrativo

#### DECRETO N.º 3.998, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

**Considerando** que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

**Considerando** ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, e por normas posteriormente editadas), para revitalização do Parque Turístico e de Lazer do Trabalhador Prefeito Theodomiro Celestino, em virtude de repasse a ser feito pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

**Considerando** que a Lei n.º 3.687, de 21 de dezembro de 2023, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial;

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Serviços Municipais Urbanos e Rurais, um crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.10.01	4.4.90.51-02 100.0177	Obras e Instalações	15.451.090-1.004	500.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>500.000,00</b>

**Art. 2.º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), são provenientes de excesso de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 3 de 34

arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

**Art. 3.º** - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

**Art. 4.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 15 de janeiro de 2024.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de janeiro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

### DECRETO Nº 3.999, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS CENTAVOS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento nos artigos 7.º da Lei Municipal n.º 3.536, de 16 de novembro de 2022.

**Considerando** ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, e por normas posteriormente editadas), para devolução de saldo de convênio de merenda escolar junto ao Governo do Estado de São Paulo.

#### DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Serviços Municipais Urbanos e Rurais, um crédito adicional especial no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), para atender à seguinte programação:

Ficha - Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
185 - 3.3.90.93-01	Indenizações e Restituições	15.452.090-2.051	3.800,00
<b>TOTAL</b>	=====		<b>3.800,00</b>

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de:

II - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 15 de janeiro de 2023.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de janeiro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

### Portarias

#### PORTARIA N.º 14.617, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

**"CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA"**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias Concedidos
Amanda Rodrigues Santos	Escriturário	28/09/2020 a 27/09/2021	17/01/2024 a 26/01/2024	10 Dias
Andréia Cristiane Ferracine Fernandes	Coordenador da Educação	19/11/2019 a 18/11/2020	22/01/2024 a 26/01/2024	05 Dias
Antônio Rogério dos Santos	Ajudante Geral	25/10/2021 a 24/10/2022	23/01/2024 a 11/02/2024	20 Dias
Edilson Marcuzzo da Silva	Assistente Administrativo	04/09/2021 a 03/09/2022	15/01/2024 a 24/01/2024	10 Dias
João Donizetti Delfino Neves	Ajudante Geral	03/01/2019 a 02/01/2020	15/01/2024 a 03/02/2024	20 Dias
João Donizetti Delfino Neves	Ajudante Geral	03/01/2020 a 02/01/2021	04/02/2024 a 13/02/2024	10 dias
Jose Carlos Moreira	Ajudante Geral	16/04/2021 a 15/04/2022	16/01/2024 a 25/01/2024	10 Dias
Mario Chefer	Tratorista	04/06/2018 a 03/06/2019	15/01/2024 a 29/01/2024	15 dias
Milton Cesar Martins da Silva	Servente	18/04/2022 a 17/04/2023	05/02/2024 a 05/03/2024	30 Dias
Natal Antônio Zaganin	Auxiliar de Contabilidade	04/06/2021 a 03/06/2022	19/02/2024 a 28/02/2024	10 Dias
Rodrigo Ribeiro	Escriturário	08/10/2021 a 07/10/2022	12/01/2024 a 31/01/2024	20 Dias
Sirlene Donizetti da Silva	Auxiliar de Enfermagem	01/12/2021 a 30/11/2022	02/02/2024 a 02/03/2024	30 Dias
Vanessa Olinda Scovini de Melo	Aux. Desenvolvimento Infantil	11/06/2022 a 10/06/2023	11/01/2024 a 20/01/2024	10 Dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 16 de janeiro de 2024.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 4 de 34

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 16 de janeiro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro  
Diretor do Departamento Administrativo

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 5 de 34

### Licitações e Contratos

### Dispensas - Aviso de Abertura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Contratação de empresa especializada para elaboração do auto de vistoria do corpo de bombeiros – AVCB para a realização do Carnaval Popular “Tambaú Folia – 2024, para atender as necessidades do Departamento de Cultura e Eventos conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência, por Dispensa de Licitação.

**Situação:** *Publicação/ Envio de Propostas*

**Modalidade:** *Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)*

**Número da Dispensa de Licitação:** *03/2024*

**Número Protocolo:** *238/2024*

**Publicado em:** *16/01/2024*

**Propostas até:** *19/01/2024 às 17:00 hrs*

**Realização em:** *22/01/2024*

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração do auto de vistoria do corpo de bombeiros – AVCB para a realização do Carnaval Popular “Tambaú Folia – 2024, para atender as necessidades do Departamento de Cultura e Eventos conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação e anexos para proposta estão disponíveis no Site Oficial do Município: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

**link:** Licitações/ Dispensa de Licitação

**A Proposta de Preço deverá ser encaminhada no e-mail: [licitacoes03@tambau.sp.gov.br](mailto:licitacoes03@tambau.sp.gov.br) até a data e horário limite das propostas.**

**Esclarecimentos:** [licitacoes03@tambau.sp.gov.br](mailto:licitacoes03@tambau.sp.gov.br) ou telefone - (19)-36739500 ramal 40

Tambaú, 16 de Dezembro de 2024.

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 6 de 34



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, para manutenção do atendimento da Rede Municipal de Saúde, e em especial aos Processos Judiciais, para atender as necessidades do Departamento de Saúde conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação.

**Situação:** *Publicação/ Envio de Propostas*

**Modalidade:** *Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)*

**Número da Dispensa de Licitação:** *04/2024*

**Número Protocolo:** *240/2024*

**Publicado em:** *16/01/2024*

**Propostas até:** *19/01/2024 às 17:00 hrs*

**Realização em:** *22/01/2024*

**Objeto:** Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, para manutenção do atendimento da Rede Municipal de Saúde, e em especial aos Processos Judiciais, para atender as necessidades do Departamento de Saúde conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação e anexos para proposta estão disponíveis no Site Oficial do Município: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

**link:** Licitações/ Dispensa de Licitação

**A Proposta de Preço deverá ser encaminhada no e-mail: [licitacoes03@tambau.sp.gov.br](mailto:licitacoes03@tambau.sp.gov.br) até a data e horário limite das propostas.**

**Esclarecimentos:** [licitacoes03@tambau.sp.gov.br](mailto:licitacoes03@tambau.sp.gov.br) ou telefone - (19)-36739500 ramal 40

Tambaú, 16 de Dezembro de 2024.

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 7 de 34



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**Número da licitação:** DL 03/2024

**Número do Processo Licitatório:** 238/2024

**Modalidade:** Dispensa de Licitação (Art. 75 da Lei 14.133/2021)

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração do auto de vistoria do corpo de bombeiros – AVCB para a realização do Carnaval Popular “Tambaú Folia – 2024, para atender as necessidades do Departamento de Cultura e Eventos conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência

### JUSTIFICATIVA ORÇAMENTO SIGILOSO

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 1 1 7),

*A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 8 de 34



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

*os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.*

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

*Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.*

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da aquisição, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase do processo.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Prefeitura informa aos interessados que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo

Tambaú, 16 de Janeiro de 2024.

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 9 de 34



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Tambaú, 15 de janeiro de 2024.

#### Ofício Nº 03 Solicitação de Compras

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**  
Prefeito Municipal

Solicitamos a autorização de Vossa Excelência para que seja realizado o processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à(ao) contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB**, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência em anexo.

A contratação tem por justificativa a realização do Carnaval Popular "Tambaú Folia- 2024".

*Na certeza de pleno atendimento ao solicitado, aproveitamos para renovar os protestos de consideração e apreço.*

Atenciosamente,

Edilson Anastácio de Faria  
Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

Marco Antônio Orlando Nicácio  
Diretor de Lazer e Eventos

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
[turismo@tambau.sp.gov.br](mailto:turismo@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 10 de 34



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### DO OBJETO

- Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à(ao) contratação *de empresa especializada para elaboração do auto de vistoria do corpo de bombeiros – AVCB para a realização do Carnaval Popular "Tambaú Folia – 2024, a ser realizado no Recinto Cultural de Eventos "Antonio Calicchio" (Rua Cel. José Bittencourt s/n).*
- As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme anexo I deste termo.

##### DAS JUSTIFICATIVAS

O presente Termo de Referência tem por objetivo a *contratação de empresa especializada para elaboração do auto de vistoria do corpo de bombeiros – AVCB para a realização do Carnaval Popular "Tambaú Folia – 2024, a contratação se faz necessária para atestar que edificação, no caso o Recinto Cultural de Eventos "Antonio Calicchio" (Rua Cel. José Bittencourt s/n), possui todas as condições de segurança contra incêndio e pânico, previstas na legislação, dimensionadas através da elaboração de Projeto Técnico, Anotação de Responsabilidade Técnica, Laudos de Instalação, Formação de Brigada de Incêndio, aluguel de extintores e luminárias de sinalização, e demais necessidades, confirmadas em vistoria do Corpo de Bombeiros.*

##### DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de serviços em geral e compras.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 11 de 34



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### ○ **DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente *CONTRATAÇÃO* se dará em função da necessidade de averiguação técnica do espaço, para segurança contra incêndio e pânico, uma vez que o município não possui em seu patrimônio os equipamentos/estruturas necessários para atender o objeto descrito, nem pessoal qualificado em seu quadro de funcionários.

#### ▪ **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Todo trabalho deverá ser executado por profissionais técnicos na área, (bombeiros ou correlatos), que deverão seguir todos os padrões ABNT e serão acompanhados por Equipe Técnica da Prefeitura

A CONTRATADA deverá ainda realizar o recolhimento de ART de Execução, Laudo de Instalação, formação de Brigada de Incêndio, Aluguel de extintores e luminárias de sinalização de emergência.

Deverão estar inclusos, mão de obra com técnicos capacitados para a realização dos serviços, equipamentos, bem como todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas com transporte e alimentação, ferramentas, equipamentos, máquinas, EPI,s, taxa de administração e quaisquer outras despesas sobre o objeto do presente.

#### ▪ **DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

#### ○ **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-S.P, para o exercício 2024, na classificação abaixo:

Fonte: 78

Unidade Orçamentária: 01.06.01

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Funcional Programática: 13.392.050-2.024

#### ○ **JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
turismo@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 12 de 34



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

#### ▪ PROPOSTA

##### 5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

#### ▪ DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para se habilitarem a este certame, as licitantes deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 6.1,6.2,6.3 e 6.4 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, **se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento**, será considerado o **período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes**.

A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

#### 6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato consti-

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
turismo@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 13 de 34



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

tutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

- 6.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 6.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 6.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- 6.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- 6.2.5. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

#### 6.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

- 6.3.1 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da dispensa, demonstrando que a proponente presta ou prestou, serviço (s) de montagem de palco ou que realizou o fornecimento do objeto.

#### 6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- 6.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 14 de 34



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

**6.4.2** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

**6.4.3** A certidão descrita no item 6.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 6.4.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

## 7 DO CONTRATO

**7.1** A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

### 7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

Obrigação de fornecer as informações necessárias para que o *prestador de serviços possa executar o seu trabalho de acordo com o descrito.*

### 7.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

*Transportar, montar, desmontar e organizar toda a infraestrutura dos materiais;*

*Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências do contratante, portando uniformes e ou crachás de identificação;*

*Manter técnicos especializados de plantão durante a montagem dos equipamentos;*

*Seguir todas as normas vigentes necessárias para o bom cumprimento da prestação de serviço.*

### 7.4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**7.4.1** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
turismo@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 15 de 34



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

- 7.4.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email: [cultura@tambau.sp.gov.br](mailto:cultura@tambau.sp.gov.br) e [turismo@tambau.sp.gov.br](mailto:turismo@tambau.sp.gov.br) sem prejuízo de outros meios disponíveis.
- 7.4.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: [cultura@tambau.sp.gov.br](mailto:cultura@tambau.sp.gov.br) e [turismo@tambau.sp.gov.br](mailto:turismo@tambau.sp.gov.br)

### 8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.
- 8.2 A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.
- 8.3 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

### 9. DAS SANÇÕES

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:
- 9.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- 9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
[turismo@tambau.sp.gov.br](mailto:turismo@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 16 de 34



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 9.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- 9.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 9.1.9** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.12** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- 9.1.13** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.1.14** O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
  - III. Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú-S.P., pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
turismo@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 17 de 34



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.2.2 As peculiaridades do caso concreto;
  - 9.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 9.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.4 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.6 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
- 9.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

Tambaú, 15 de janeiro de 2024.

**Edilson Anastácio de Faria**  
**Coordenador de Turismo, Esporte e Cultura**

**Marco Antonio Orlando Nicacio**  
**Diretor de Lazer e Eventos**

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
turismo@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 18 de 34



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

##### Anexo I

PREÇO MÉDIO DOS SERVIÇOS			
Item	Descrição do Serviço	Valor unitário	Valor médio
1	Contratação de empresa especializada para elaboração do auto de vistoria do corpo de bombeiros - AVCB para a realização do Carnaval Popular "Tambaú Folia - 2024", no Recinto Cultural de Eventos "Antonio Calicchio" (Rua Cel. José Bittencourt s/n), atestando todas as condições de segurança contra incêndio e pânico, previstas na legislação, dimensionadas através da elaboração de Projeto Técnico, Anotação de Responsabilidade Técnica, Laudos de Instalação, Formação de Brigada de Incêndio, aluguel de extintores e luminárias de sinalização, e demais necessidades.		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 19 de 34



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### ANEXO II

#### Descrição dos Produtos/Serviços a serem feitos:

- Elaboração de Projeto Técnico
- ART (Anotação de responsabilidade técnica) referente as medidas de proteção contra incêndio, instalações elétricas de baixa tensão e CMAR Controle de Material de Acabamento e Revestimento
- Laudo das instalações elétricas e SPDA
- Atestado de controle de material de acabamento
- Formação e Treinamento da Brigada de Incêndio
- Luminárias de emergência 30 Leds
- 20 unidades de extintores de incêndio (Pó e Água)
- 20 placas de sinalização de extintores
- Placas para sinalização de saída e rota de fuga
- Placa M-1 e Placa M-2
- Instalação dos extintores de acordo com projeto aprovado
- Instalação de sinalização de emergência para vistoria do Corpo de Bombeiros.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 20 de 34



**Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, *[LICITANTE]*, *[QUALIFICAÇÃO]*, por meio de seu(s) *REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)*, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

\_\_\_\_\_  
[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]  
RG nº [●] CPF/ME sob o nº [●]



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 21 de 34



**Coordenadoria de Saúde**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, para manutenção do atendimento da Rede Municipal de Saúde, e em especial aos Processos Judiciais, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	QUANT	UNID.	CÓD.	DESCRIÇÃO	R\$ MÉDIO UNIT.	R\$ MÉDIO TOTAL
1	180	Comp.	39344	Bromazepan SR; concentração/dosagem 6 mg; forma farmacêutica cápsula/comprimido/comprimido revestido/ drágea; forma de apresentação cápsula/comprimido/ comprimido revestido/ drágea; via de administração oral; prazo de validade mínimo de 18 meses.	1,7724	319,032
2	90	Comp.	22143	Tansulosina, cloridrato, concentração/dosagem de 0,4 mg; forma farmacêutica cápsula/ drágea/ comprimido; forma de apresentação em capsula/ drágea/ comprimido. Prazo de validade mínimo de 18 meses, via oral.	1,5437	138,933
3	180	Comp.	32950	Nitrendipino; concentração/dosagem 10mg; forma farmacêutica em cápsula/ drágea/ comprimido; forma apresentação cápsula/ drágea/ comprimido; prazo de validade mínima de 18 meses, via oral.	0,8272	148,896
4	2	Unid.		Tube extensor para allimentação enteral, compatível com sonda para gastrostomia de tamanho 14 FR x 2,5cm da Mickey Key	397,9300	795,86
5	2	Unid.		Sonda para gastrostomia ao nível da pele, para alimentação enteral 14 FR x 2,0 cm Mickey Key	2.126,0000	4.252,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 5.654,72</b>

#### 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 – A aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar (anexo), pode ser adquirido pela modalidade de Dispensa de Licitação, pois se enquadram na descrição de bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado;

1.2 – Procura-se com a presente aquisição, manter o abastecimento, e reposição de estoques da Unidades de Saúde do Município, de modo que não ocorra desabastecimentos, ocasionando a interrupção dos atendimentos assistenciais, em especial para atendimento de processos judiciais

1.3 - Com a aquisição desses itens, possibilitará uma ação preventiva, terapêutica e curativa, proporcionando um tratamento adequado ao paciente usuário da Rede Municipal de Saúde;

**Coordenadoria de Saúde**  
admsaude@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9504



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 22 de 34



### Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A motivação pela escolha da aquisição para este processo está de acordo com as características do objeto, enquadram-se na classificação de bens comuns, pois foi possível prever o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.2 O critério de julgamento das propostas poderá ser o de menor preço unitário por item;

3.3 As propostas deverão conter os respectivos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração.

3.3.1 - O frete (todos os impostos e encargos inclusos no preço do produto)

3.3.1 - O descritivo da compra/serviço e seus quantitativos seguem o modelo anexo neste Termo de Referência.

3.4 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

3.5 A vigência da Contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da homologação da Dispensa de Licitação;

3.6 - As contratações referentes à dispensa de Licitação, ocorrerão por meio de Empenho / Ordem de Fornecimento;

3.7 - Não será admitida a subcontratação do objeto;

3.8 - As empresas proponentes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas em Lei, assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

3.9 - A Administração Pública Municipal, verificará para efeito de pagamento, consulta a Certidões, para verificação se a contratada mantém as condições de habilitação;

3.10 - De posse do empenho, o Setor Requisitante da Prefeitura Municipal de Tambaú, notificará a contratada que terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a entrega do material empenhado.

#### 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa, na documentação de Habilitação, deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos:

4.1.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, **se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento**, será considerado o período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição

Coordenadoria de Saúde  
admsaude@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9504



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 23 de 34



### Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.1.2 -Para Empresa Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.1.2.1 - Para Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede

4.1.3 - Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subseqüentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

4.1.4 - Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.1.5 - Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **5 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

5.1.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.1.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

5.1.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.1.5 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (MODELO – ANEXO)

5.1.6 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

#### **6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

6.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

Coordenadoria de Saúde  
admsaude@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9504



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 24 de 34



### Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.2 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

6.3 - A certidão descrita no item 6.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 6.4.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

## **7 - EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 – O prazo para retirada do empenho / Ordem de Fornecimento, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

7.2 - O objeto deverá ser entregue no prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento pela Contratada, da Ordem de Fornecimento, redigida pela Repartição Pública Responsável.

7.3 – O objeto será recebido:

7.3.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Anexo I, deste Edital.

7.3.1.1 – Para efeitos de constatação da conformidade dos produtos entregues com as especificações exigidas, terá a Repartição Pública responsável pela verificação dos mesmos, o prazo de até 02 (dois) dias corridos, contados da data da entrega destes no local e endereço indicado pela Ordem de Fornecimento, para proceder com a verificação da qualidade e quantidade destes.

7.3.1.2 – Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura Municipal de Tambaú, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I deste Edital, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

7.3.1.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento pela Contratada, da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

7.3.2 – Definitivamente, após verificar que os produtos entregues possuem todas as

Coordenadoria de Saúde  
admsaude@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9504



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 25 de 34



### Coordenadoria de Saúde

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade especificadas neste mesmo instrumento.

7.3.2.1 – Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

7.3.2.2 – A Prefeitura Municipal de Tambaú rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o Instrumento Contratual.

7.3.2.2 – A Contratada não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

#### **8 - LOCAL DE ENTREGA:**

8.1 – Local para entrega: Farmácia do Centro de Saúde Municipal, localizado à Rua Treze de maio, nº 40, Centro, Tambaú/SP, de segunda à sexta-feira, das 8h às 15h;

8.2 - A entrega dos medicamentos e materiais hospitalres, serão acompanhadas e fiscalizadas por Servidor Responsável, e ou Comissão de Fiscalização designada por esta Prefeitura;

8.3 – No caso de algum material necessitar de montagem, deverá ser executada pela empresa CONTRATADA, sem quaisquer tipo de ônus para a Prefeitura de Tambaú.

#### **9 - GESTÃO DO CONTRATO**

9.1 – A Administração indicará um gestor e/ou Comissão, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

9.2 – Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos da Lei, as seguintes penalidades:

9.2.1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

9.2.2 – Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 6.2.4;

9.2.3 - Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia,

Coordenadoria de Saúde  
admsaude@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9504



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 26 de 34



### Coordenadoria de Saúde

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 6.2.4;

9.2.4 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o instrumento contratual;

9.2.5 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

9.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

6.2.6.1 - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

9.2.7 - Em caso de rescisão unilateral do Instrumento Contratual pela Administração, decorrente do que prevê o subitem 6.2.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula deste instrumento convocatório ou seus Anexos, será assegurado a Contratada, o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.3.1 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Tambaú.

9.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **10 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, quando o órgão contratante

Coordenadoria de Saúde  
admsaude@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9504



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 27 de 34



### Coordenadoria de Saúde

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **11 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

11.1 – A escolha da proposta mais vantajosa, conseqüentemente o Fornecedor, será exclusivamente da Autoridade Designada pela Administração Municipal.

11.1.1 – Os medicamentos e materiais hospitalares, enquadram-se na classificação de bens comuns.

11.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

11.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

11.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público

Coordenadoria de Saúde  
admsaude@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9504



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 28 de 34



### Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ou privado.

11.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com a seguinte característica mínima:

11.4.2.1. Fornecimento de medicamentos/materiais hospitalares;

11.5. O critério de julgamento das propostas, preferencialmente deverá ser o menor preço unitário por item;

11.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

### 12 – ESTIMATIVA DE PREÇO

12.1 - Para esta solicitação, a quantidade foi calculada conforme a necessidade de atender a Farmácia Municipal e os processos judiciais, dentro do que existe de recursos orçamentários e financeiros;

12.2 - Os procedimentos administrativos, para pesquisa de preços visando a aquisição de bens, foram realizados em consonância com o que já é praticado nesta Municipalidade, conforme segue em anexo ao Termo de Referência.

12.3 – Com base nos preços pesquisados, o valor total estimado, é de R\$ 5.654,72 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

### 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

13.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Tambaú para o exercício de 2024, na classificação a seguir: Ficha: **156** – 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte: **01**, Código da Aplicação: **3100000**, Conta nº **3915**.

Atenciosamente

**Cláudia Maria Lincoln Silva**

Coordenação e/ou Supervisão de Projetos  
e/ou Programas da Coordenadoria de Saúde

**Marco Antônio Zanardi**

Coordenação e/ou Supervisão de Atividades  
Téc. Adm. da Coordenadoria de Saúde

**Susana Cristina Assalim Bassanezi**

Farmácia Centro Saúde Municipal

Coordenadoria de Saúde  
admsaude@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9504



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 29 de 34



**Coordenadoria de Saúde**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### PLANILHA

ITEM	QUANT	UNID.	CÓD.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	180	Comp.	39344	Bromazepan SR; concentração/dosagem 6 mg; forma farmacêutica cápsula/comprimido/comprimido revestido/ drágea; forma de apresentação cápsula/comprimido/ comprimido revestido/ drágea; via de administração oral; prazo de validade mínimo de 18 meses.		
2	90	Comp.	22143	Tansulosina, cloridrato, concentração/dosagem de 0,4 mg; forma farmacêutica cápsula/ drágea/ comprimido; forma de apresentação em capsula/ drágea/ comprimido. Prazo de validade mínimo de 18 meses, via oral.		
3	180	Comp.	32950	Nitrendipino; concentração/dosagem 10mg; forma farmacêutica em cápsula/ drágea/ comprimido; forma apresentação cápsula/ drágea/ comprimido; prazo de validade mínima de 18 meses, via oral.		
4	2	Unid.		Tubo extensor para allimentação enteral, compatível com sonda para gastrostomia de tamanho 14 FR x 2,5cm da Mickey Key		
5	2	Unid.		Sonda para gastrostomia ao nível da pele, para alimentação enteral 14 FR x 2,0 cm Mickey Key		
<b>TOTAL</b>						

**Coordenadoria de Saúde**  
admsaude@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9504



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 30 de 34



**Coordenadoria de Saúde**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### ANEXO – MODELO DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

\_\_\_\_\_  
[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]

RG nº [ ] CPF/ME sob o nº [ ]

**Coordenadoria de Saúde**  
admsaude@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9504



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 31 de 34

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Edital - Outros**



### CONCURSO PÚBLICO 01/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ-SP

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL PÓS RECURSOS

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, Estado de São Paulo, juntamente com a PASSAPORTE PDH – SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, no uso das suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital Nº 01/2023, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis,

**TORNA PÚBLICO O GABARITO OFICIAL PÓS RECURSOS DA PROVA APLICADA  
NO DIA 07 DE JANEIRO DE 2024, NO SEGUINTE TERMO:**

**Art. 1º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tambaú-SP, 15 de janeiro de 2024.

**COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ-SP**  
**PASSAPORTE PDH**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 32 de 34



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ-SP**  
CONCURSO PÚBLICO - 01/2023  
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH



### GABARITO OFICIAL

01 - PEDREIRO									
01: B	02: D	03: A	04: C	05: E	06: B	07: A	08: D	09: C	10: B
11: B	12: A	13: E	14: A	15: D	16: B	17: D	18: E	19: A	20: D
04 - CUIDADOR SOCIAL									
01: A	02: X	03: E	04: B	05: C	06: E	07: B	08: A	09: D	10: C
11: D	12: B	13: A	14: B	15: D	16: C	17: E	18: X	19: A	20: D
05 - FONOAUDIÓLOGO									
01: D	02: X	03: C	04: D	05: B	06: E	07: C	08: B	09: A	10: C
11: D	12: E	13: X	14: C	15: X	16: E	17: A	18: B	19: E	20: B
06 - ENGENHEIRO CIVIL									
01: D	02: X	03: C	04: D	05: B	06: E	07: C	08: B	09: A	10: C
11: D	12: E	13: X	14: C	15: X	16: C	17: A	18: E	19: B	20: C
07 - PROJETISTA									
01: C	02: B	03: A	04: E	05: D	06: C	07: C	08: A	09: E	10: B
11: E	12: C	13: B	14: A	15: C	16: E	17: D	18: B	19: E	20: B
08 - SUPERVISOR-ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES									
01: C	02: B	03: A	04: E	05: D	06: C	07: C	08: A	09: E	10: B
11: E	12: C	13: B	14: A	15: C	16: A	17: C	18: E	19: B	20: E

X - Questão Anulada.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 33 de 34



### PROCESSO SELETIVO 01/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ-SP

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL PÓS RECURSOS

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, Estado de São Paulo, juntamente com a PASSAPORTE PDH – SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, no uso das suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital Nº 01/2023, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis,

**TORNA PÚBLICO O GABARITO OFICIAL PÓS RECURSOS DA PROVA  
APLICADA NO DIA 07 DE JANEIRO DE 2024, NO SEGUINTE TERMO:**

**Art. 1º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tambaú-SP, 15 de janeiro de 2024.

**COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ-SP  
PASSAPORTE PDH**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 681

Página 34 de 34



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ-SP**  
PROCESSO SELETIVO - 01/2023  
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH



### GABARITO OFICIAL

01 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I									
01: B	02: C	03: C	04: A	05: X	06: C	07: A	08: A	09: C	10: D
11: C	12: B	13: A	14: E	15: D	16: B	17: D	18: E	19: A	20: C
02 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTES									
01: B	02: C	03: C	04: A	05: X	06: C	07: A	08: A	09: C	10: D
11: B	12: E	13: B	14: D	15: E	16: A	17: C	18: B	19: B	20: A
03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA									
01: B	02: C	03: C	04: A	05: X	06: C	07: A	08: A	09: C	10: D
11: C	12: D	13: C	14: X	15: X	16: C	17: D	18: X	19: X	20: D
04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS									
01: B	02: C	03: C	04: A	05: X	06: C	07: A	08: A	09: C	10: D
11: B	12: A	13: C	14: A	15: D	16: D	17: A	18: C	19: A	20: D

X - Questão Anulada.